



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – AESA /
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE ARCOVERDE – ESSA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PROJETO DO CURSO DE BACHARELADO EM
PSICOLOGIA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO
PROCESSO Nº 163/2017

PARECER CEE/PE Nº 135/2017 – CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/12/2017

I – RELATÓRIO:

Por meio do Ofício nº 72/2017, protocolado no dia 13 de outubro do ano em curso, o diretor da Escola Superior de Saúde de Arcoverde - ESSA, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, autorização para o funcionamento no horário noturno de uma turma do curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado pela IES.

O pedido foi instruído pela Resolução CEE/PE nº 1, de 03/07/2017 com Ofício de solicitação justificando a mudança no Plano do Curso e cópia do Parecer CEE/PE nº 86/2015-CES que autorizou o referido curso.

II – ANÁLISE:

A IES teve o Curso de Bacharelado em Psicologia aprovado pelo Parecer CEE/PE nº 86/2015 – CES, publicado pelo DOE de 15/07/2015, Portaria SEE nº 2601/2015 de 14/07/2015. Na referida autorização, o voto foi no sentido de autorizar o funcionamento do curso, não especificando o horário de funcionamento.

A Escola Superior de Saúde de Arcoverde - ESSA solicita que uma turma do curso funcione no horário noturno, já que no projeto do curso apresentado inicialmente consta que as duas turmas funcionariam no horário diurno. A IES sabedora que qualquer alteração no projeto proposto deve ser submetida ao CEE/PE, solicita que uma das turmas deva funcionar no horário noturno justificando maior demanda por esse horário.

Esta relatoria entende na análise da solicitação que consta no Parecer que autorizou o Bacharelado, principalmente, no que diz respeito à Infraestrutura, Corpo Docente e Projeto Pedagógico, que há condições da IES ofertar uma turma do Curso do Bacharelado em Psicologia no horário noturno, mantendo-se as mesmas condições do parecer que autorizou o funcionamento do curso. Destaca-se que a IES informou que a integralização da Matriz Curricular ocorrerá de 2ª a 6ª feira no turno noturno, aos sábados no turno da manhã e com as disciplinas de estágio acontecendo sempre nos contraturnos semanais.

III – VOTO:

Com base no exposto e analisado, o voto é no sentido de autorizar o funcionamento de uma das turmas autorizadas pelo Parecer CEE/PE nº 86/2015-CES, no horário noturno para o Curso de Bacharelado em Psicologia da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, CNPJ nº 11.462.454/0001-09, mantenedora da Escola Superior de Saúde de Arcoverde – ESSA, localizada

na Rua Gumercindo Cavalcanti, nº 420 – São Cristóvão, CEP: 56.512-902, Arcoverde/PE, mantendo-se as mesmas condições do parecer que autorizou o curso.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2017.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO – Relatora

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de dezembro de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente